



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

NOTA DE ESCLARECIMENTO N.º 001/2020/COREN-MT

Considerando que, entre as competências do enfermeiro, como parte integrante da equipe de saúde, inclui a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; tendo em vista as recentes orientações do Ministério da Saúde para tratamento medicamentoso precoce/preventivo de pacientes com Covid-19, bem como Portarias Municipais, o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso (Coren-MT) tem a observar aos profissionais enfermeiros, inscritos na sua circunscrição, que:

1. Não há, até o presente momento, evidências científicas que comprovem a eficácia e segurança de medicamentos como a HIDROXICLOROQUINA e a IVERMECTINA no tratamento/prevenção da Covid-19;
2. A única estratégia reconhecida até o momento para prevenir a infecção é evitar a exposição ao vírus, por meio das recomendações mundialmente adotadas como ações de higienização pessoal e isolamento social, práticas que devem ser incentivadas e observadas por profissionais enfermeiros;
3. Além do que estabelece a Lei n.º 7.498/86, que regulamenta o exercício profissional da enfermagem brasileira, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, veda, em seu artigo 79, a prescrição de medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência. Certamente não seria o caso para pacientes portadores de sintomas relativos, somado à ausência de protocolos formais e inequívocos no rol dos programas de saúde pública do Ministério da Saúde/Brasil;
4. A administração de medicamento cujos efeitos, terapêuticos ou adversos, não estão suficientemente comprovados expõe pacientes e terapeutas a riscos indesejáveis o que pode comprometer a segurança dos primeiros e as boas práticas dos segundos, ensejando processo ético/disciplinar;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

5. A Consulta de Enfermagem, bem como a prescrição mediante protocolos, é fundamental para o acesso universal à saúde. Contudo, a realização desta atividade à margem dos protocolos ministeriais caracteriza ato ilegal, podendo o executor responder processo ético/disciplinar.

Assim, o Coren-MT esclarece aos enfermeiros que não há respaldo legal para a prescrição do Kit Covid-19 a pacientes com sintomas iniciais da doença, a nível da atenção básica ou secundária.

Toda e qualquer conduta a ser tomada e realizada pelo enfermeiro deve conter respaldo em suas competências estabelecidas em legislação específica, assegurando à pessoa, família e coletividade assistência livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e/ou imprudência.

Cuiabá (MT) 06 de julho de 2020.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso